GPV – Gestão de Pessoal e Vencimentos
Versão 5.3.86 – Janeiro de 2014

Este documento refere as principais alterações implementadas na versão 5.3.86 e passa a fazer parte integrante do manual do programa.

ANTES DE ATUALIZAR O PROGRAMA PARA ESTA NOVA VERSÃO

- Faça uma cópia integral da pasta "JPM\GPV-EUR" e guarde-a até estar concluído o processamento de janeiro de 2014. Posteriormente poderá eliminar essa cópia.

- Faça uma cópia de segurança para guardar em arquivo;

- NUNCA restaure cópias de segurança de versões anteriores sem contactar os nossos serviços de apoio técnico.

- Leia atentamente este documento, facultando-o a todos os utilizadores do programa e outros responsáveis pela coordenação e supervisão das áreas de pessoal e vencimentos.

Atenção:
Com a garantia de que a aplicação se encontra encerrada em todos os computadores, atualize o programa para a versão agora disponibilizada. A instalação deve ser executada por um utilizador com direitos de administrador no sistema operativo (Windows).

1. Informações gerais

1.1 – Entre outras alterações, a versão agora disponibilizada foi preparada para dar resposta aos procedimentos decorrentes da aplicação das normas previstas na proposta do OE para 2014 aprovada na Assembleia da República, designadamente ao nível das medidas com impacto no processamento de remunerações na Administração Pública.
Não ignorando o facto de na data em que esta atualização foi disponibilizada (30/12/2013) ainda não ter ocorrido a promulgação do Orçamento de Estado, decidimos proceder ao lançamento da nova versão de forma a permitir aos utilizadores poderem desde já iniciarem os preparativos relativos ao processamento de janeiro de 2014.
Recomendamos no entanto a todos os utilizadores que consultem regularmente a nossa página na Internet até à promulgação e publicação do OE2014, podendo eventualmente justificar-se a divulgação de procedimentos diferentes das orientações que constam nesta adenda.

1.2 - A versão agora disponibilizada apenas deverá ser instalada após o **FECHO** do ano económico de 2013, sem prejuízo da posterior abertura do ano anterior para introduzir alguma informação em falta.

1.3 - As faltas do **pessoal não docente** registadas no ano civil de 2013 e que ainda não foram descontadas, deverão ser indicadas manualmente na fase da PREPARAÇÃO.

1.4 – Das alterações previstas no ponto 1.1 deste documento, destacamos:

a) A taxa de desconto do trabalhador para a ADSE passa a ser de 2,5%. Antes da preparação atualize a taxa de desconto na **tabela de abonos e descontos**.
b) A contribuição da entidade Patronal para a CGA passa a ser de 23,75%;
c) No cálculo da redução remuneratória passa a aplicar-se a fórmula (prevista no artigo 33º da proposta do OE 2014):

2,5% + [(12% - 2,5%) x [(Valor da remuneração – 675 €) / (2000 € - 675 €)]

d) Relativamente ao eventual abono de **retroativos de anos anteriores**, não dispomos nesta data de qualquer orientação sobre o procedimento a adotar, ou seja, persiste a dúvida se na redução a aplicar devem ser adotadas as regras que vigoraram em 2013 ou considerar o valor médio desses retroativos (valor dos retroativos / nº meses) no total das remunerações sujeitas a redução e aplicar-lhe a fórmula referida na alínea anterior.
Transitoriamente e face ao exposto, o programa não aplica para já qualquer redução sobre o valor dos retroativos de anos anteriores, devendo estes ser introduzidos na fase da Preparação pelo valor líquido excluído da redução que houver a aplicar, tendo em consideração as orientações que as escolas superiormente venham a receber sobre este assunto.

e) Quanto ao abono de **retroativos do próprio ano** e até orientações em contrário, é nosso entendimento que continua a aplicar-se o mesmo procedimento já contemplado na aplicação, ou seja, será considerado na base sujeita a redução o valor médio desses retroativos (valor dos retroativos / nº meses).

2. Requisição de Fundos para despesas com pessoal na Fonte de Financiamento 242

Conforme orientações divulgadas pela DGPGF através do Ofício nº 5033, de 16/12/2013, o programa foi reajustado para permitir, a partir de janeiro de 2014, efetuar a requisição de fundos para despesas com pessoal na fonte de financiamento 242, em paralelo com a requisição de fundos da FF111/153.
Assim, os procedimentos adotados para a requsição de fundos na FF111/153 passam a aplicar-se também para a FF242, atentos às informações do referido ofício e orientações complementares a divulgar pela DGPGF.

ATENÇÃO: Atendendo ao facto desta alteração (e outras) nos ter sido comunicada pela DGEEC (MISI) apenas no dia 18/12/2013, através do envio de um novo manual técnico que suporta os procedimentos de exportação, não foi possível implementar em tempo útil essas alterações na estrutura do ficheiro XML, em virtude da aplicação já se encontrar em fase final de testes.
Face ao exposto e como forma de contornar a situação, excecionalmente no mês de JANEIRO e para as escolas que requisitem nesse mês valores para despesas com pessoal na FF242, **utilize a Requisição nº 1 para a FF111/153 e a Requisição nº 2 para a FF242 (Modelo RF3 do GPV).**

No ficheiro XML serão exportadas as duas requisições cuja fonte de financiamento será identificada pelo Nº de Requisição e na impressão da Modelo RF3 a remeter à DGPGF já consta a identificação da correspondente fonte de financiamento.
No caso de ocorrer a necessidade de elaborar alguma requisição adicional no mês de janeiro e tendo a escola requisitado verbas para despesas com pessoal nas duas fontes de financiamento, antes de elaborar a requisição adicional coloque a questão à DGPGF.
Sendo disponibilizada em janeiro uma nova versão do programa, este procedimento de recurso **apenas se aplica em janeiro** e deixa de ser necessário nas requisições a efetuar a partir de fevereiro.

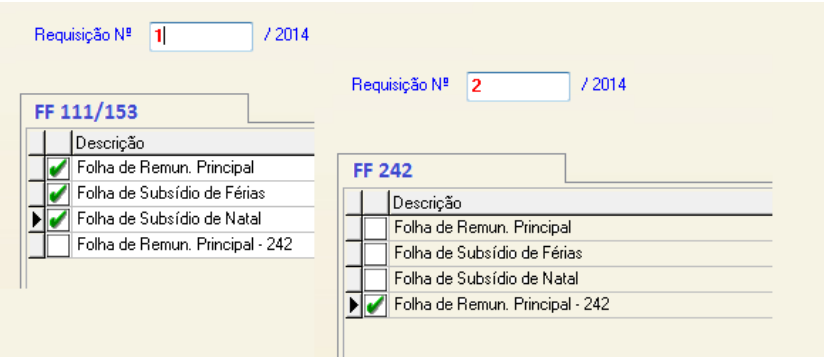

3. Ficheiro de Pessoal

3.1 – No separador Profissional 1 foram modificados os campos para indicação do Nº de Horas por fonte de financiamento.

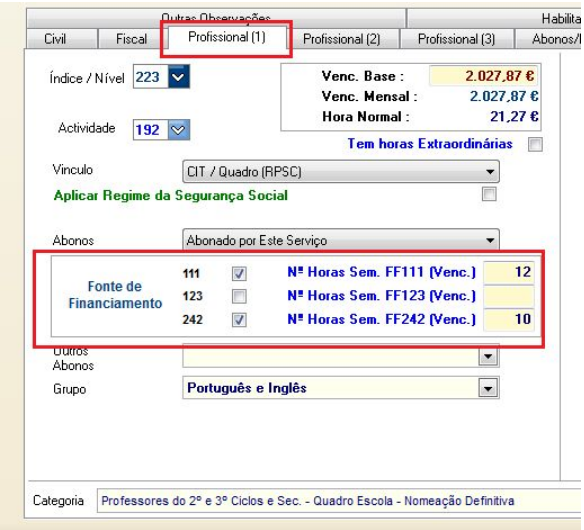

Para cada trabalhador deverá ser assinalada a fonte de financiamento (ou fontes no caso de horários mistos) pela(s) qual(ais) está a ser abonado, indicando o número de horas correspondente a cada fonte.
Embora estes campos sejam preenchidos com a instalação da atualização, tendo por base a informação que estava registada no programa, **recomendamos a sua verificação antes de prepararem os vencimentos de janeiro.**

3.2 – Na secção Fiscal foi adicionada uma nova tabela para o enquadramento dos trabalhadores que, nos termos da legislação em vigor, estão **isentos de IRS**. Esta nova "tabela" apenas deve ser utilizada nas situações em que por disposição legal, o trabalhador está isento da retenção de IRS (por exemplo, acordos de cooperação), não lhe sendo aplicada qualquer retenção no processamento das remunerações (taxa 0 %).

3.3 – Na listagem inicial do ficheiro de pessoal, são identificados com o símbolo " ● " os trabalhadores abonados por mais do que uma fonte de financiamento (horários mistos).

4. Tabela de Faltas

A tabela de faltas foi também reajustada para dar uma resposta mais completa ao desconto de faltas com perda total ou parcial de remuneração, bem como o consequente enquadramento na fase da preparação e elaboração das relações de descontos para a CGA.

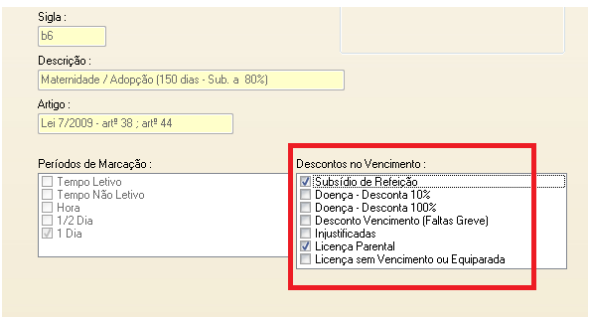

Ainda na tabela de faltas foi desdobrada a sigla para "**Licença Parental Complementar**". Assim, a nova **sigla LL** passa a usar-se quando o trabalhador tem direito a um subsídio parental de 25% e a **sigla LP** passa a usar-se quando o gozo desta licença não dá direito a qualquer prestação social. (direito a subsídio parental apenas nas condições previstas no artigo 16ª do DL nº 89/2009)

5. Preparação / Processamento

Na área de Preparação dos vencimentos foram implementadas as seguintes alterações:

5.1 – Acrescentadas novas folhas para o processamento de remunerações na fonte de financiamento 123.

5.2 – No separador de "Faltas" da fase da preparação, as faltas com perda de remuneração total passam a ser consideradas em coluna própria face ao motivo da falta, designadamente:

Dias Doença (dias de perda de remuneração a 100% por doença)
Dias Lic. Parental (dias de perda de remuneração por por licença parental ou equiparada)
Dias Venc. (dias de perda total de remuneração por outros motivos)

5.3 – No processamento relativo a trabalhadores abonados por mais do que uma fonte (mistos), quando no conjunto das duas folhas existem mais do que 30 dias de faltas para descontar (por exemplo, quando acumula faltas a descontar de meses anteriores não descontadas em devido tempo) apenas serão descontadas as faltas da primeira folha preparada. As restantes ficam a aguardar desconto no processamento do mês seguinte.

5.4 – No separador "Abonos" da fase da preparação foi introduzido um novo campo designado por **Rescisão Acordo**. Este campo destina-se **exclusivamente** ao processamento do valor atribuído como indemnização por **rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo**, nos termos e condições do programa de rescisões atualmente em vigor na Administração Pública.

Neste novo campo deverá ser introduzido APENAS o valor base correspondente à indemnização, não estando sujeito a qualquer redução remuneratória.
Tenha em especial atenção que o programa não automatiza qualquer desconto sobre os valores digitados neste campo (Rescisão Acordo). Caso valor da indemnização a abonar esteja sujeito a retenção de IRS nos termos previstos na **alínea b), nº 4 do artigo 2º** do Código do IRS, deverá o utilizador apurar o valor do IRS a reter e, no separador "Outros" da fase da Preparação, digitar o valor do imposto a reter na coluna "Acertos IRS", não esquecendo que o valor deverá ser afetado pelo sinal MENOS (-). Só depois deverá ocorrer o processamento.

5.5 – Os valores de Férias Não Gozadas a processar aos trabalhadores mencionados no ponto anterior, bem como indemnizações por caducidade do contrato de trabalho a abonar a outros trabalhadores, continuam a ser introduzidos nos campos que já existiam na aplicação para esse efeito e cujo procedimento não se alterou.

5.6 – Relativamente aos trabalhadores que rescindiram contrato por acordo mútuo ao abrigo programa de rescisões atualmente em vigor na Administração Pública e para os quais a escola receba orientações para lhe processar já em JANEIRO os abonos devidos pela rescisão, para além do valor da indemnização, terão direito também ao Subsídio de Férias referente ao ano de 2013 e o abono das Férias não Gozadas também referente ao ano de 2013.
Sem prejuízo de outras orientações que venham a receber e considerando que o direito a estes abonos reporta-se a 31/12/2013, é nosso entendimento que nestes casos em concreto deverão aplicar-se as regras de redução remuneratória em vigor durante o ano de 2013.
A confirmar-se o nosso entendimento e **exclusivamente** para estes trabalhadores que venham a ser abonados de **valor superior a 1.500,00**, apurado individualmente para o Sub. de Férias e Férias Não Gozadas (não se somam os valores), deverá o utilizador apurar o valor da redução remuneratória a aplicar e digitar os valores líquidos a abonar nos respetivos campos de **retroativos de anos anteriores** na fase da Preparação.

6. Consultar / Alterar

Após atualização do programa para a versão agora disponibilizada, passa a ser possível efetuar correções aos vencimentos já processados, mesmo depois de calculado o modelo RF3, nas seguintes condições:

a) Apenas é permitido eliminar ou alterar para menos o valor das rubricas (abonos ou descontos) criadas no processamento;
b) Não é possível efetuar alterações que aumentem em cada rubrica o valor que resultou do processamento inicial e consequente requisição de fundos;
c) As alterações a efetuar na opção Consultar/Alterar passam a resultar de cálculos manuais da responsabilidade do utilizador;
d) O programa guarda internamente os valores iniciais do processamento, bem como a data/hora e o utilizador que procedeu às alterações.

Esta funcionalidade agora implementada tem como principal objetivo a possibilidade de reajustar o processamento de trabalhadores que rescidem contrato antes do final do mês e para os quais foi requisitado a remuneração completa. Nestas situações e de forma a evitar posterior reposição, poderá o utilizador reajustar o processamento antes de efetuar o pagamento, ficando o valor excedente em saldo na posse da escola.
Tenha em atenção que estas correções, não alterando o modelo RF3 anteriormente calculado, implicam também o correspondente reajustamento manual nas relações de descontos antes de as submeterem, bem como a reimpressão para atualização da folha de vencimentos e outros mapas onde as alterações tenham de ser refletidas.

7. Declaração Mensal de Remunerações

No cálculo da DMR é considerado o valor total indicado no campo " Rescisão Acordo" relativo à indemnização abonada pela rescisão por mútuo acordo.
Se o valor da indemnização não tiver sido sujeito a retenção de IRS, indique na coluna "Tipo" o código "A20".
Nas situações em que parte dessa indemnização foi sujeita a desconto de IRS, deverá o utilizador desdobar o valor em duas linhas com indicação do código "A" na parte que foi sujeita a IRS e o código "A20" na parte não sujeita (*ver alínea b), nº 4 do artigo 2º do Código do IRS*)

Relativamente aos trabalhadores a quem foi indicada na ficha de pessoal a tabela de Isento em IRS, na DMR a linha correspondente fica sem indicação do código na coluna "Tipo". Deverá o utilizador completar essa informação de acordo com o enquadramento legal aplicável ao trabalhador.

8. Outras informações:

a) A classificação económica 01.01.14 (Subsídio de férias e Natal) passou a ser desdobrada pelas alíneas SF e SN.

b) A classificação económica 01.01.15 deixou de ser utilizada e foi substituída pela classificação 01.03.10 D0xx, onde passa a ser considerada a remuneração por doença.

c) A classificação económica 01.02.12 foi desdobrada e reajustada para permitir a separação das indemnizações pela rescisão por mútuo acordo e as restantes indemnizações por caducidade do contrato de trabalho.

d) Considerando que a partir de 1 de fevereiro deixa de ser utilizado o formato “PS2” na elaboração dos ficheiros para o banco, dando lugar a um novo formato de ficheiro “SEPA”, o programa será sujeito a uma nova atualização durante o mês de janeiro para dar resposta a esta situação.

e) Relativamente à Declaração Anual de IRS, aguardamos a divulgação por parte da AT de orientações sobre este assunto. Assim sendo, recomendamos que as declarações individuais de IRS a entregar aos trabalhadores, não devem ser impressas antes de ser divulgada na nossa página informação sobre este assunto ou disponibilizada uma nova versão do programa.

f) Relativamente à taxa de desconto para a ADSE a aplicar sobre os retroativos de anos anteriores, desconhecemos qualquer orientação que até ao momento tenha sido divulgada sobre este assunto. Assim e até orientações em contrário, o programa aplica a taxa em vigor a partir de janeiro de 2014 (2,5%).

g) No que respeita ao tratamento da **CES** (Contribuição Extraordinária de Solidariedade) a aplicar ao pessoal a aguardar aposentação, deverão os utilizadores ter em atenção as disposições que sobre esta matéria venham aprovadas no OE para 2014.
Com base em informações que nos foram transmitidas por algumas escolas, é entendimento da Autoridade Tributária que o desconto do IRS incide sobre o valor da pensão bruta antes de deduzida a CES, pois esta é equiparada ao desconto para a CGA.
Assim, dado que o programa não automatiza o cálculo da CES, recomendamos que sejam observados os seguintes procedimentos:

- Considere o valor “bruto” da pensão provisória a introduzir no campo “Vencimento Base” da fase da preparação;
- Apure manualmente o valor da CES, quando aplicável;
- Introduza o valor da CES no campo “Outros Descontos” da fase da preparação, afetando-o com o sinal MENOS (-);
- O valor da CES deverá posteriormente ser entregue à CGA, dando cumprimento às orientações que forem transmitidas às escolas por essa entidade..

h) Para dar cumprimento a orientações recebidas da DGEEC (MISI) no dia 18/12/2013, informamos que durante o mês de janeiro serão disponibilizadas novas atualizações aos programas GPV e CONTAB-POCE.

Considerando o curto espaço de tempo que tivemos para efetuar as necessárias alterações no GPV em articulação com a nova versão do CONTAB-POCE, não excluímos a possibilidade de poderem vir a ser detetadas algumas falhas pontuais no seu funcionamento. Recomendamos pois que após o processamento de janeiro e antes de procederem á exportação do ficheiro XML, seja efetuada uma verificação mais minuciosa aos diversos valores obtidos no processamento.

Sendo previsível que nos primeiros dias de JANEIRO aumente significativamente o fluxo de chamadas para contactos com os nossos serviços de apoio técnico, mais uma vez recomendamos que na impossibilidade em estabelecer ligação telefónica, remetam-nos um EMAIL através da área de CLIENTES da nossa página na internet, descrevendo detalhadamente a questão para a qual pretendem apoio técnico.

Consulte regularmente a nossa página na Internet onde a qualquer momento poderão ser divulgadas informações adicionais ou disponibilizada nova atualização para corrigir alguma anomalia que impeça o normal funcionamento do programa.

Classificador das despesas com pessoal (2014)

Rubrica	Alínea	Subalínea	Designação
010000	00	00	Despesas com o Pessoal
010100	00	00	Remunerações Certas e Permanentes
010103	00	00	Pessoal dos Quadros-Regime de Função Pública
010103	A0	00	Regime F.P. - Pessoal em Funções
010103	A0	A0	Pessoal Docente
010103	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010103	A0	B0	Pessoal Não Docente
010103	A0	B9	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010104	00	00	Pessoal dos Quadros - Regime de Contrato Individual Trabalho
010104	A0	00	Regime C.I.T. - Pessoal em Funções
010104	A0	A0	Pessoal Docente
010104	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010104	A0	B0	Pessoal Não Docente
010104	A0	B9	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010105	00	00	Pessoal Além dos Quadros
010105	A0	00	Pessoal Além dos Quadros - Pessoal em Funções
010105	A0	A0	Pessoal Docente
010105	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010105	A0	B0	Pessoal Não Docente
010105	A0	B9	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010106	00	00	Pessoal Contratado a Termo
010106	A0	00	Pessoal Contratado a Termo - Pessoal em Funções
010106	A0	A0	Pessoal Docente
010106	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010106	A0	B0	Pessoal Não Docente
010106	A0	B9	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010108	00	00	Pessoal Aguardando Aposentação
010108	A0	00	Pessoal Aguardando Aposentação - Pessoal em Funções
010108	A0	A0	Pessoal Docente
010108	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010108	A0	B0	Pessoal Não Docente
010108	A0	B9	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010109	00	00	Pessoal em Qualquer Outra Situação
010109	A0	00	Pessoal em Qualquer Outra Situação - Pessoal em Funções
010109	A0	A0	Pessoal Docente
010109	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010109	A0	B0	Pessoal Não Docente
010109	A0	B9	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010110	00	00	Gratificações
010110	A0	00	Gratificações - Pessoal em Funções
010110	A0	A0	Pessoal Docente
010110	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010112	00	00	Suplementos e Prémios
010112	A0	00	Suplementos e Prémios - Pessoal em Funções
010112	A0	A0	Pessoal Docente
010112	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010113	00	00	Subsídio de Refeição
010113	A0	00	Subsídio de Refeição - Pessoal em Funções
010113	A0	A0	Pessoal Docente
010113	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010113	A0	B0	Pessoal Não Docente

010113	A0	B9	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010114	00	00	Subsídio de Férias e de Natal
010114	A0	00	Subsídio de Férias e de Natal - Pessoal em Funções
010114	**00**	**00**	**Subsídio de Férias e de Natal**
010114	**SF**	**00**	**Subsídio de Férias**
010114	**SF**	**A0**	**Pessoal Docente**
010114	**SF**	**A9**	**Pessoal Docente**
010114	**SF**	**B0**	**Pessoal Não Docente**
010114	**SF**	**B9**	**Pessoal Não Docente**
010114	**SN**	**00**	**Subsídio de Natal**
010114	**SN**	**A0**	**Pessoal Docente**
010114	**SN**	**A9**	**Pessoal Docente**
010114	**SN**	**B0**	**Pessoal Não Docente**
010114	**SN**	**B9**	**Pessoal Não Docente**
010200	00	00	Abonos Variáveis ou Eventuais
010202	00	00	Horas Extraordinárias
010202	A0	00	Pessoal Docente
010202	A0	09	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010202	B0	00	Pessoal Não Docente
010202	B0	09	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010205	00	00	Abono Pª Falhas
010205	B0	00	Pessoal Não Docente
010205	B0	09	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010210	00	00	Subsídio de Trabalho Noturno
010210	B0	00	Pessoal Não Docente
010210	B0	09	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010212	00	00	Indemnizações por Cessação de Funções
010212	A0	00	Abonos devidos pela cessação da relação jurídica
010212	A0	A0	Pessoal Docente
010212	A0	A9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010212	A0	B0	Pessoal Não Docente
010212	A0	B9	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010212	B0	00	Programa de Rescisões por Mútuo Acordo - Compensação
010212	B0	A0	Pessoal Docente
010212	B0	B0	Pessoal Não Docente
010213	00	00	Outros Suplementos e Prémios
010214	00	00	Outros Abonos em Numerário ou Espécie
010214	A0	00	Outros Abonos em Numerário ou Espécie
010214	A0	A1	Pessoal Docente
010214	A0	A2	Exames
010214	A0	09	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010214	B0	00	Pessoal Não Docente
010214	B0	09	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010300	00	00	Segurança Social
010301	00	00	Encargos com Saúde
010301	A0	00	Contribuição da Entidade Patronal para a ADSE
010301	A0	A0	Contribuição EP para a ADSE - Docente
010301	A0	A9	Contribuição EP para a ADSE - Docentes - Anos Anteriores
010301	A0	B0	Contribuição EP para a ADSE - Não Docente
010301	A0	B9	Contribuição EP para a ADSE - Não Docente - Anos Anteriores
010303	00	00	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens
010303	A0	00	Pessoal Docente
010303	A0	09	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010303	B0	00	Pessoal Não Docente
010303	B0	09	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores

010303	C0	00	Bolsa de estudo – Pessoal Docente e Não Docente
010303	C0	09	Bolsa de estudo - Anos Anteriores
010304	00	00	Outras Prestações Familiares
010304	A0	00	Pessoal Docente
010304	A0	09	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010304	B0	00	Pessoal Não Docente
010304	B0	09	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010305	00	00	Contribuições Pª a Segurança Social
010305	A0	00	Contribuições Pª a Segurança Social
010305	A0	A0	Caixa Geral de Aposentações
010305	A0	AA	C.G.A. - Pessoal Docente
010305	A0	AB	C.G.A. - Pessoal Não Docente
010305	A0	A9	C.G.A. - Pessoal Docente - Anos Anteriores
010305	A0	F9	C.G.A. - Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010305	A0	B0	Segurança Social
010305	A0	BA	S.S. - Pessoal Docente
010305	A0	BB	S.S. - Pessoal Não Docente
010305	A0	D9	S.S. - Pessoal Docente - Anos Anteriores
010305	A0	E9	S.S. - Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010306	00	00	Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais
010306	A0	00	Pessoal Docente
010306	A0	09	Pessoal Docente - Anos Anteriores
010306	B0	00	Pessoal Não Docente
010306	B0	09	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010308	00	00	Outras Pensões
010308	C0	09	Outras Pensões - Anos Anteriores
010309	00	00	Seguros
010309	B0	00	Pessoal Não Docente
010309	B0	09	Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010310	00	00	Outras Despesas de Segurança Social
010310	P0	A0	Parentalidade - Pessoal Docente
010310	P0	B0	Parentalidade - Pessoal Não Docente
010310	P0	A9	Parentalidade - Pessoal Docente - Anos Anteriores
010310	P0	B9	Parentalidade - Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010310	**D0**	**00**	**Doença**
010310	**D0**	**A0**	**Doença - Pessoal Docente**
010310	**D0**	**A9**	**Doença - Pessoal Docente**
010310	**D0**	**B0**	**Doença - Pessoal Não Docente**
010310	**D0**	**B9**	**Doença - Pessoal Não Docente**
010310	**AC**	**00**	**Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais**
010310	**AC**	**A0**	**Pessoal Docente**
010310	**AC**	**B0**	**Pessoal Não Docente**
010310	SD	B9	Subsídio de Desemprego - Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
010310	SD	B0	Subsídio de Desemprego - Pessoal Não Docente
010310	SD	B9	Subsídio de Desemprego - Pessoal Não Docente - Anos Anteriores
040600	00	00	Bolsas do Ensino Secundário
040802	B0	B0	Contratos de Emprego – Inserção
040802	B0	B9	Contratos de Emprego – Inserção - Anos Anteriores

Nas páginas seguintes reproduzimos orientações sobre o pagamento dos direitos adquiridos pela rescisão por mútuo acordo, documentos estes que estão disponíveis na página da DGAEP.

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretarias de Estado do Orçamento,
dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública

Despacho de 3 de dezembro de 2013

ASSUNTO: Procedimentos para a operacionalização do pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

1. Durante o mês de janeiro terá lugar o pagamento das compensações aos trabalhadores que, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, e ao abrigo da Portaria n.º 721-A/2013, de 31 de outubro, decidiram rescindir o seu vínculo de trabalho com o Estado.

   Nota: Para que o pagamento ocorra em janeiro é necessário a conclusão dos processos em dezembro (ou seja, a assinatura pelos trabalhadores).

2. Para o efeito:

2.1. Os Interlocutores Técnicos do Programa de Rescisões em cada Ministério comunicam ao Coordenador do Programa Orçamental a listagem dos trabalhadores, por serviço/entidade, com indicação do valor da compensação, até ao dia 23 de dezembro[1].

2.2. Os Coordenadores dos Programas Orçamentais comunicam à DGO as alterações orçamentais necessárias para o processamento das compensações devidas, bem como eventuais necessidades de reforço dos orçamentos dos serviços/entidades do respetivo programa (ver formulário em anexo) até dia 27 de Dezembro.

2.3. A contabilização deverá ser efetuada na *CE 01.02.12 Indemnizações por Cessação de Funções* desdobrada do seguinte modo:

[1] No caso de existirem trabalhadores que nesta data ainda não tenham assinado o acordo, esta listagem poderá ser produzida com base nos valores globais previsionais que resultam dos despachos do Senhor SEAP.

01.02.12 A0.00 – Abonos devidos pela cessação da relação jurídica (e.g. férias não gozadas)
01.02.12 B0.00 – Programa de Rescisões por Mútuo Acordo – Compensação

3. É da responsabilidade dos respetivos gestores dos sistemas informáticos de processamento de salários a configuração dos mesmos para o processamento e pagamento do valor líquido da compensação a atribuir aos trabalhadores.

4. No âmbito dos planos de contas locais, os organismos deverão proceder à criação de uma subconta na dependência da conta 648 - «Outros custos com o pessoal», nos respetivos planos de contas, no sentido de permitir a individualização das compensações pagas aos trabalhadores que, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, e da Portaria n.º 721-A/2013, de 31 de outubro, decidiram rescindir o seu vínculo de trabalho com o Estado.

   De igual forma, o plano de contas central da DGO, divulgado em anexo às Circulares, série A, 1369 e 1372, será objeto de alteração com vista a permitir a segregação destas situações decorrentes do programa de rescisões por mútuo acordo.

   Assim, para efeitos de reporte de informação à DGO, e de acordo com os requisitos das Circulares referidas, torna-se necessária a atualização da correspondência entre os planos de contas locais e o plano de contas central, pelo que os organismos deverão proceder à correspondência entre a subconta local criada e a subconta central "648100 - Rescisões por Mútuo Acordo".

5. O pagamento da compensação em janeiro é imperativo. Estes encargos integram os Pedidos de Libertação de Crédito/Solicitações de Transferências de Fundos mensais que são emitidos até 13 de janeiro.

6. Para além da compensação, no mês de janeiro de 2014, os serviços devem ainda proceder ao pagamento de todos os montantes a abonar ao trabalhador pela cessação da relação jurídica. Estes montantes serão suportados por verbas dos respetivos orçamentos.

7. O valor da compensação a atribuir aos trabalhadores aderentes ao Programa não está sujeita a redução remuneratória uma vez que a mesma já é calculada com base nas remunerações calculadas após as reduções remuneratórias em vigor em 2013.

8. As regras de tributação da compensação

   a. A retenção na fonte em sede de IRS é efetuada apenas sobre o montante da compensação que exceder uma vez o valor médio das retribuições regulares sujeitas a imposto auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fração de antiguidade., nos termos dos n.ºs 4 a 7 do artigo 2.º do Código do IRS.

      Nota: O tratamento fiscal do valor ilíquido da compensação de cada trabalhador é da responsabilidade dos serviços processadores, os quais serão auxiliados com uma listagem dos fatores de majoração utilizados no cálculo da compensação. A listagem será enviada pela DGAEP aos Interlocutores Técnicos do Programa de Rescisões a 20 de dezembro. O envio desta listagem ocorrerá apenas nesta data e incluirá unicamente os processos que a 18 de dezembro tenham merecido validação das respetivas tutelas e a mesma tenha sido comunicada à DGAEP.

   b. A taxa de retenção na fonte em sede de IRS é determinada pelo montante sujeito a tributação (e não pelo valor total da compensação), nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS.

   c. Sobre o valor sujeito a tributação incide, após as deduções devidas, a retenção na fonte em sede de sobretaxa de IRS, nos termos dos n.ºs 5 a 8 do artigo 187.º do Código do IRS.

   d. Não há lugar a desconto para regime de proteção social ou ADSE.

   e. Quando o trabalhador for titular de deficiência fiscalmente relevante, a retenção na fonte incidirá sobre a totalidade do valor da compensação que estiver sujeita a tributação, por aplicação da taxa correspondente a esse valor que constar das tabelas específicas, conforme o disposto no artigo 4.º do Dec-Lei nº 42/91, de 22 de janeiro.

9. Os serviços são responsáveis pelo controlo dos acordos de cessação assinados no respetivo organismo no sentido de garantir o pagamento a todos os trabalhadores.

10. Os serviços devem igualmente atender à pendência de eventuais penhoras, informando as entidades competentes de que o trabalhador cessa a relação jurídica de emprego público a 31 de dezembro de 2013 e procedendo em conformidade com as notificações existentes nesse âmbito.

Lisboa, 3 de dezembro de 2013

Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

(Hélder Reis)

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

(Paulo Núncio)

Secretário de Estado da Administração Pública

(Hélder Rosalino)

Anexo I

Formulário para comunicação de reforço dos orçamentos dos serviços/entidades

FORMULÁRIO - Necessidades de reforço dos orçamentos dos serviços/entidades - Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

Programa Orçamental _____

(em euros)

Designação do serviço	Valor Global da Compensação		Total
	Valor a distribuir pela EC do Programa (1)	Reforço a efetuar pelo MF	

(1) Dotação inscrita no OE/2014 em cada Programa Orçamental.

Exemplos sobre tratamento fiscal das compensações pagas no âmbito do Programa de Rescisões

Exemplo I

Exemplo de apuramento da compensação e da retenção na fonte sobre a parte sujeita a tributação em sede de IRS

- Trabalhador com **45 anos**, casado, dois titulares, **sem dependentes**, recebe compensação de **30 mil Euros**
- Compensação resulta de regra de cálculo de **1,5x** (Portarias n.º 221-A/2013 e n.º 721-A/2013)
- A parcela da compensação a tributar, considerando a remuneração média dos últimos 12 meses e a antiguidade, será de **10 mil Euros.**
- A taxa de retenção na fonte é de 40,5%
- A sobretaxa de IRS é de 3,5%[1]
- O valor líquido a receber pelo trabalhador em janeiro de 2014 é de **25.759 Euros**

Notas

- Valor de imposto a reter por aplicação da taxa de IRS

  10.000 Euros * 40,5% = 4.050 Euros
- Valor de imposto a reter por aplicação da sobretaxa de IRS

  3,5% * (10.000 – 4.050 – 485[2]) = 191 Euros
- Valor total de imposto a reter

  4.050 Euros + 191 Euros = 4.241 Euros
- Valor a transferir para o trabalhador

  30.000 Euros – 4.241 Euros = 25.759 Euros

[1] O valor relativo à sobretaxa em sede de IRS calcula-se pela aplicação da taxa de 3,5% ao valor líquido de retenção na fonte, contribuições para regimes de proteção social (não aplicável neste caso) e valor mensal da retribuição mínima mensal garantida (485 Euros).
[2] Valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor (485 Euros).

Exemplo II

Exemplo de apuramento da compensação excluída de tributação em sede de IRS pela totalidade

Exemplo de tributação e pagamento de compensação sem tributação

- Trabalhador com **56 anos**, casado, dois titulares, **sem dependentes**, recebe compensação de **30 mil Euros**
- Compensação resulta de regra de cálculo de **1x** (Portarias n.º 221-A/2013 e n.º 721-A/2013)
- A parcela da compensação a tributar, considerando a remuneração média dos últimos 12 meses e a antiguidade, será de **0 Euros.**
- O valor líquido a receber pelo trabalhador em janeiro de 2014 é de **30 mil Euros**

Exemplo III

Exemplo de apuramento da compensação e da retenção na fonte sobre a parte sujeita a tributação em sede de IRS (pessoa com deficiência[3])

- Trabalhador com **45 anos**, com incapacidade de 60%, casado, dois titulares, **sem dependentes**, recebe compensação de **30 mil Euros**
- Compensação resulta de regra de cálculo de **1,5x** (Portarias n.º 221-A/2013 e n.º 721-A/2013)
- A parcela da compensação a tributar, considerando a remuneração média dos últimos 12 meses e a antiguidade, será de **10 mil Euros.**
- A taxa de retenção na fonte é de 37%, de acordo com a tabela de retenção na fonte aplicável aos rendimentos do trabalho auferidos por deficientes
- A sobretaxa de IRS é de 3,5%[4]
- O valor líquido a receber pelo trabalhador em janeiro de 2014 é de **26.096 Euros**

Notas

- Valor de imposto a reter por aplicação da taxa de IRS

  10.000 Euros * 37% = 3.700 Euros
- Valor de imposto a reter por aplicação da sobretaxa de IRS

  3,5% * (10.000 – 3.700– 485[5]) = 204 Euros
- Valor total de imposto a reter

  3.700 Euros + 204 Euros = 3.904 Euros
- Valor a transferir para o trabalhador

  30.000 Euros – 3.904 Euros = 26.096 Euros

[3] Considera-se pessoa com deficiência a que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiusos emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.
[4] O valor relativo à sobretaxa em sede de IRS calcula-se pela aplicação da taxa de 3,5% ao valor líquido de retenção na fonte, contribuições para regimes de proteção social (não aplicável neste caso) e valor mensal da retribuição mínima mensal garantida (485 Euros).
[5] Valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor (485 Euros).